

[illegible]

Atualizada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". *Somos independentes em relação à Sociedade* – A norma estabelece que o auditor deve ser independente em relação à entidade auditada, de acordo com o Código de Ética Profissional e as Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e *compromissos* com as demonstrações contábeis. A norma também estabelece que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. *Outros assuntos – Auditoria dos valores patrimoniais* – A norma estabelece que a auditoria dos valores patrimoniais do exercício findo em 31 de Dezembro de 2016, apresentadas para fins de comparação, foram por nós auditadas, cujo relatório foi emitido em conformidade com as normas técnicas de auditoria. *Informações que acompanham as Demonstrações Contábeis e o Relatório dos Auditores* – 4. A administração da **Sociedade** e o Conselho de Administração são responsáveis por assegurar a integridade do Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos opinião sobre a integridade do Relatório da Administração. *Responsabilidades da administração sobre as Demonstrações Contábeis* – 5. A administração da **Sociedade** é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis e pelo controle interno das demonstrações contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis.

Despacho do Juiz de Direito: Compulsão do processo em que se requer que a presente seja arquivada, por não ter sido apresentada a citação requerida, restando-se infrutíferas (fns. 67, 78, 90, 97), mesmo após consulta realizada pelo Sistema INFOSEG (fns. 71) e Sistema INFODJUD (FLS. 81), entendo que houve a comprovação do exaurimento das possibilidades do autor em localizar o endereço da respectiva ré. No caso, não se obtendo êxito na localização da requerida nos endereços informados e constantes nos cadastros da rede, é possível a citação por edital nos termos do art. 257 do Novo Código de Processo Civil. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSIONAL CÍVEL EXECUÇÃO/FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL CABIMENTO. RECURSO PROCESSUAL - 1 - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de certificação de regularidade no recolhimento dos valores devidos à parte executada. Por fim, realizações cinco tentativas de citação, todas frustradas, tanto da parte autora, devendo como de seus sócios, sendo certo que o Oficial de Justiça certificado, em cada oportunidade, que os devedores seriam desconhecidos no local ou teriam encerrado suas atividades. 3ª Circunstância encaixa-se nas hipóteses previstas no artigo 231 acima transcrita, não havendo porque não se proceder à citação por edital livremente (LR). TRF2 - AG: 201302010060226; Relator: Desembargador Federal CARMEN SILVA LIMA DE AFRREDA. Data de Julgamento: 15/07/2013. SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 23/07/2013. (grifei) Desto do conteúdo do pedido de citação por edital, com fulcro no artigo 30, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e determinado o arquivamento do processo sem julgamento do mérito. (grifei) O Juiz de Direito aplicou o art. 2º do Código. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, o que deverá ser certificado, mister se faz a designação de curador especial ao réu e, em atenção ao art. 72, II, do CNCP, nomeio, desde já, a Defensoria Pública desta Comarca para representar a parte requerida, devendo ser intimada para apresentação de contestação no prazo legal.Cumpra-se, expedindo o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedi-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ADRIANA ALVES DE

L. H. Roubini e Comércio de Madeiras Ltda. Nº 003-102-01/2000-PT
Arbitragem em nome do Sr. **SÉBASTIAO SEMA**, Presidente do Sindicato dos
Profissionais de L. I. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, no município de
Juara - MT, para a ATIVIDADE Serraria (15/09/2016)

SINDIPMT São Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e
Sindicato dos Processadores de Dados, Serviços de Informática Similares
e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso CNPJ nº
07.816.808/0001-00 – **SEMA** – Sindicato dos Empregados em Máquinas e
EDIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do
Presidente do Sindicato dos trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e
Sindicato dos Processadores de Dados, Serviços de Informática Similares e
Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso-
SINDIPMT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convida os
membros da **CLASSE TRABALHADORA** do **SINDIPMT** para a Assembleia Geral Extraordinária
para reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia
sexta-feira, 15 de setembro de 2016, às 14 horas, no local denominado **Bloco Seplan, s/nº, Palácio Paquetais**, palto externo, **CPA Centro
Policial Administrativo, Cuiabá-MT**, às 16h00min em primeira
chamada, com o objetivo de discutir e votar o Projeto de Resolução nº 003-102-01/2000-PT,
última convocação, com quaisquer números de presentes, a fim de se
manifestar sobre o assunto suscitado, bem como aprovar ou rejeitar o texto
contido na **CLAUSULA 18º – AUXÍLIO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, do ACT
anexo ao presente Edital. A Assembleia será presidida pelo representante
implantado do Plano de Previdência Privada instituído pela empresa, nos termos
estabelecidos no projeto nº 003-007/2017, item 2º; Outros assuntos de interesse
dos membros da classe trabalhadora poderão ser tratados desde que não sejam
contrários à legislação vigente.

Figueiredo Presidente do SINDIPMT-Diretor Nacional CSB-Secreário
Geral Secional CSB/Mato Grosso (15.16.17/04/2016)

PREFEITURA MUNICIPAL DE Figueirópolis D'Oeste
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2018

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será ABERTA a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2018-SRP, no dia 25 de Maio de 2018 às 07h30min, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Cent. Objeto: Registro de preços para material e eventual aquisição parcelada de materiais de construção para manutenção e reparos em diversas secretarias do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte. Conforme Termo de Referência. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: licitacoes@figueirópolisdoeste.mt.gov.br, no site: www.licitacoes.mt.gov.br ou pelo telefone: (65) 3235-1586.

Figueirópolis/D'Oeste – MT, 04 de Maio de 2018.

os para condenar a empresa

Transitada em julgado, aguarde-se na Secretaria da Vara pelo prazo de trinta (30) dias, eventual pedido de execução. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, procedam-se as anotações necessárias e, não havendo pendências, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Assessoria Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 25 de maio de 2018, no saguão do Teatro Zúlima Canavaras, às 08h30min, Sessão Pública para continuidade e APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS dos lotes indicados abaixo, referente ao Pregão Eletrônico RP 01020/2018, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição dos mobiliários, incluindo serviços de montagem e remanejamento, conforme especificações constantes no termo de referência, ficando desde já NOTIFICADAS as empresas vencedoras dos respectivos Lotes:

EMPRESA	LOTE	ITENS
Mitanflex Ind. e Com de Móveis e Equipa LTDA / 86.729.324/0002-61	1	01, 03, 04, 06, 09 e 12
	3	01, 02 e 03
	4	01, 02 e 03
	5	01, 02, 03, 04, 06 e 08
	6	01, 02, 03 05 e 06
Dianez e CIA LTDA / 01.295.690/0001-16	2	03, 04, 07 e 08

*Obs: com relação ao lote 2 itens 3 e 4 o fornecedor deverá entrar em contato com equipe de Engenharia da AL/MT para receber instruções sobre a forma de apresentação de amostras.
Tel: 3313-6485 falar com Lais Tsuda.

sentença de primeiro grau, condenando a Combustíveis Buriti Ltda. no importe de mil reais) referente ao dano moral coletivo.

o Mato Grosso reformou a empresa Comércio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 2010.